

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Contrato Nº 13/2020 - PGE

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 58/2006, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede na Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TOP SYSTEM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.965.288/0001-52, sediada à Rua T-13, nº 132, Qd. S22, Lt. 4/7, apartamento nº 1802, Setor Bela Vista, CEP nº 74.823-400, Goiânia-GO, representada neste ato por seu sócio administrador, WAGNER LUÍS BARBOSA CINTRA, CPF/MF sob o nº 499.902.091-20 e RG nº 1.835.188-SSP/GO, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, objeto do Processo nº 202000003010468, de 20/07/2020, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização e manutenção de software denominado "SGPC - Sistema Gerencial de Prestação de Contas", para o auxílio na elaboração das prestações de contas do Fundo Rotativo desta Procuradoria-Geral do Estado, criado pelo art. 40 da Lei estadual nº 5.550/1964 e revigorado pela Lei estadual nº 15.237/2005.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Segunda – Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, integram o presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira – São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;

II - Expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;

III - Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

IV - Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

V - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 8666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta – São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

I - A Contratada se obriga a cumprir todas as exigências mínimas do Termo de Referência;

II - Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais;

III - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;

V - Executar o objeto no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

VI - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para o contratante;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

IX - Prestar quaisquer informações à Contratante, quando solicitada;

X - A contratada deverá possuir, sediado na cidade de Goiânia-GO, ponto de assistência autorizada para atender prontamente qualquer exigência de reparos apresentados, além de solucionar qualquer tipo de problema relacionado ao sistema;

XI - Garantir que todas as despesas inerentes à realização de serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições;

XII - Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a contratada deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;

XIII - Efetuar configuração e ativação de todos os softwares que acompanhe o SGPC, em especiais suas atualizações, de modo a atender integralmente às características e às necessidades da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as conexões e mão de obra necessários ao seu bom funcionamento;

XIV - Prestar, sem qualquer ônus adicional, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica durante o período de utilização do software e suporte técnico referente ao uso de recursos do sistema e à solução de problemas;

XV - À **CONTRATADA** não será aceita, sob pretexto algum, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Cláusula Quinta - A contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para entrega do Software – Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC, devendo este ser instalado em computadores da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Cláusula Sexta - A contratada deverá prestar assessoria para reparos e eventuais substituições do Software que apresentar defeitos dentro do prazo estabelecido da garantia.

Cláusula Sétima - O sistema contratado deve atender as especificações abaixo:

I - Módulo de Importações e Cadastros Cadastro dos Usuários com níveis de acesso para:

1. Importações e Cadastros;
2. Fundo Rotativo;
3. Consultas Orçamentárias e Financeiras;
4. Prestações de Contas em Geral;
5. Exclusões de registros por nível de acesso;
6. Importações de Empenho, Anulação de Empenho, Ordem de Pagamento, Guia de Recolhimento, Guia de Receita Orçamentária, Ordem de Pagamento Extra-orçamentária, Anulação de Guia de Receita Orçamentária, Anulação de Ordem de Pagamento Extra-orçamentária, Ordem de Provisão Financeira, Anulação de Provisão Financeira, Nota de Lançamento e CRA-BRA (Sare-Dare);
7. Possibilidade de se cadastrar manualmente todos os documentos do item anterior;
8. Importação das finalidades das Guias de Receitas Orçamentárias, bem como as finalidades das Ordens de Pagamento Extra-orçamentárias;
9. Cadastro das Contas Bancárias;
10. Importação dos Razões por Conta Contábil;
11. Cadastro dos Códigos de Receitas das Guias Orçamentárias;
12. Cadastro dos Ordenadores, Superintendentes, Diretores, Gestores e Gerentes.

II - Módulo Consultas e Relatórios:

1. Consulta Geral Orçamentária e Financeira por Período, por Dotação, por Nome do Credor, por CNPJ/CPF, por Tipo do Empenho, por Formalidade, por Natureza, por Processo, por Grupo e por Solicitante da Despesa, com filtro opcional para as despesas pagas ou não; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Dotação, ou Credor, ou Valor, ou Natureza, etc;
2. Consulta das Anulações de Empenho por Período ou por Dotação, com filtro opcional dos empenhados no mês ou não; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Dotação, ou Credor, ou Valor, ou Natureza, etc;
3. Consulta dos saldos empenhados, totalizados e agrupados por Natureza de Despesa, com filtro opcional das Despesas com Pessoal e Encargos, Despesas Correntes ou Investimentos, e filtro opcional para o Solicitante da Despesa, ou Diárias, ou Ajuda de Custo, ou Adiantamento, ou relacionadas ao Fundo Rotativo, ou Fundo de Capacitação e CRER, ou Contratos; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Credor ou Natureza;
4. Consulta das Maiores Despesas realizadas pelo órgão por Período, relacionadas de forma crescente e indexadas por natureza de despesa com detalhamento do saldo empenhado, pago e a pagar, com colunas de percentuais correspondentes aos valores apresentados e com filtro opcional para as Despesas com Pessoal e Encargos, Despesas Correntes ou Investimentos; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Dotação, ou Credor, ou Valor, ou Natureza, etc;
5. Consulta das Despesas Pagas por exercício, com filtro opcional para pagamentos atuais ou de restos a pagar e, também, possibilitando a filtragem por Despesas com Pessoal e Encargos, Despesas Correntes ou Investimentos; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Natureza;
6. Consulta das Guias de Receitas Orçamentárias e Ordens de Pagamento Extra-Orçamentárias por Período e agrupadas por Finalidade, com filtro opcional para o Código da Receita no caso das orçamentárias; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Finalidade e Data. Consulta

das Guias de Receitas Orçamentárias por Período e agrupadas por Código da Receita, com filtro opcional para as Finalidades e Contas Bancárias; disponibilizar emissão de relatório;

7. Consulta da Movimentação Orçamentária por exercício, empenhos e Anulações de Empenhos, com totalização de valores e quantidade, incluindo demonstrativo gráfico da variação mensal;

8. Demonstrativo das Despesas com Compras e Serviços por Gênero e Espécie, conforme resolução normativa de nº 004/2001 TCE; disponibilizar emissão de relatório;

9. Extratos Financeiros e Contábeis para acompanhamento das prestações de contas, por Período, por Conta Bancária (Movimento ou Aplicação), exercício Atual ou Restos a Pagar, por tipo de DUEOF; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Credor, ou Data, ou Dotação;

10. Extrato Financeiro por Período dos recolhimentos com IRRF, ISS e INSS dos prestadores de serviços; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Credor, ou Data, ou Dotação;

11. Extrato Financeiro dos pagamentos efetuados por Período, por Grupo de Despesa, por Credor, por Natureza ou Tipo de Desconto; disponibilizar emissão de relatório detalhado e ordenado por Credor, ou Data, ou Dotação.

III - Módulo de Fundo Rotativo:

1. Cadastro dos Usuários (Nome, Tipo de Acesso, Código dos Fundos Rotativos Habilitados);

2. Cadastro dos Supervisores (Nome, Contato, e-mail, Data Exoneração);

3. Cadastro dos Gestores (Portaria, Data Portaria, Nome do Gestor, Contato, e-mail, Data Exoneração);

4. Cadastro dos Credores (Nome, CNPJ/CPF, Contato, Restrições de Cadastro);

5. Cadastro dos Bancos (Código do Banco, Agência, Conta e Nome da Conta);

6. Cadastro de Empenho, Anulação de Empenho, Ordem de Pagamento, Guia de Recolhimento e Naturezas de Despesas (Disponibilizar importação dos mesmos através das planilhas geradas pelo SIOFI.net);

7. Cadastro de Talão de Cheques (Numeração inicial e final);

8. Gerenciamento dos Cheques emitidos já compensados e não compensados.

III - 1. Anexo V - Dedução de Saldo:

1. Credor, Data da Emissão, Nº do Cheque, Tipo de documento (Nota Fiscal, Memorando, Recibo ou Ofício), Nº do Documento, Data do Documento, Nº do Processo, Histórico da Dedução, Saldo Anterior, Valor da Dedução, Saldo Atual;

2. Bloqueio/Reserva de Saldo (Data do Bloqueio, Credor e Valor a ser deduzido);

3. Upload de documentos digitalizados relacionados à Dedução de Saldo (opcional);

4. Impressão do Anexo V.

III - 2. Compensar Cheques (Data da compensação).

III - 3. Cancelamento de Cheques por Extravio (Data do Lançamento, Nº do Cheque e Histórico).

III - 4. Ajuste Conciliatório (Data do Ajuste, Tipo do Ajuste e Histórico).

III - 5. Restituições do Fundo:

1. Solicitar Restituições à Supervisão de Fundos;

2. Contabilizar Restituições;

3. Consulta das Restituições por Situação (Pendentes/Contabilizadas).

III - 6. Consultas Gerenciais:

1. Resumo Gerencial (Dados dos Empenhos, Saldos Disponíveis, Totais Restituídos e Totais Pendentes); disponibilizar emissão de Relatório;

2. Listagem dos Fundos e Gestores com status Ativo/Inativo;

3. Consultar Pagamentos por Período, com filtros opcionais para as Naturezas de Despesas, Nome do Credor, agrupados por Credor ou Natureza de Despesas; disponibilizar emissão de Relatório;
4. Saldo Gerencial (Dados das Unidades de Fundo, Saldo Totalizados dos Empenhos, Anulações, Restituições e Processos Pendentes); disponibilizar emissão de Relatório;
5. Consultas dos Empenhos, Anulações, Ordens de Pagamento e Guias de Recolhimento.

III - 7. Prestação de Contas – Resolução Normativa nº 007/2001:

1. Demonstração contábil (Anexo III);
2. Controle de Deduções de Empenhos Feitos (Anexo IV);
3. Dedução de Empenho (Anexo V);
4. Conciliação dos Saldos do Livro com a Conta Bancária (Anexo VI);
5. Escrituração do Livro Movimento (Anexo VII);
6. Relação de Processos Pendentes no Trimestre (Anexo VIII);
7. Declaração dos Processos Pendentes (Anexo IX);
8. Relação dos Cheques Emitidos no Trimestre (Anexo X);
9. Manifestação do Ordenador da Despesa (Anexo XI);
10. Encaminhamento do Processo pelo Gestor (Anexo XII).

DO VALOR

Cláusula Oitava – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial o valor mensal R\$ 1.040,00 (um mil quarenta reais), perfazendo o montante total de R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil novecentos e vinte reais), conforme tabela abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|-------|------|----------------------|-------------------|
| Sistema Gerencial de Prestação de Contas – SGPC | Meses | 48 | R\$ 1.040,00 | R\$ 49.920,00 |

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona – As despesa decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2020, na classificação abaixo: 1401.02.122.4200.4206.03.100.90, DUEOF – Nota de Empenho nº 2020.1401.005.00105, emitida em: 03/11/2020, no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil oitenta reais).

DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima - O contrato terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e vigorará por um período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prescreve o inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666 /93.

Cláusula Décima Primeira - A gestão do ajuste ficará a cargo de servidor especialmente designado por ato próprio da Procuradora-Geral do Estado de Goiás.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Segunda- Expedida a Ordem de Fornecimento e após sua execução, conforme estabelecido no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Execução

Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Cláusula Décima Terceira - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da PGE procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desacordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.

Cláusula Décima Quarta - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do ajuste.

Cláusula Décima Quinta- Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula décima quarta, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Cláusula Décima Sexta - A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF.

Cláusula Décima Sétima - Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Oitava - O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

Cláusula Décima Nona – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/366)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Cláusula Vigésima Primeira – Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista na cláusula trigésima sexta deste contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

Cláusula Vigésima Segunda – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Cláusula Vigésima Terceira – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Vigésima Quarta - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Vigésima Quinta - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Vigésima Sexta - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Vigésima Sétima – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço e de suas parcelas.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Cláusula Vigésima Oitava – Na ocorrência das situações previstas na cláusula vigésima nona, inciso III, deste contrato, será o **CONTRATADO** declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Cláusula Vigésima Nona – Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto, desde que devidamente evidenciada e atestada pela unidade responsável pela gestão do ajuste decorrente.

Cláusula Trigésima - Qualquer penalidade aplicada ao **CONTRATADO** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Clausula Trigésima Primeira - Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Cláusula Trigésima Segunda - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Trigésima Terceira – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada da Procuradora-Geral do Estado, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Cláusula Trigésima Quarta – As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Cláusula Trigésima Quinta – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já pra o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

E por estarem assim ajustas as partes firmam o presente instrumento.

ANEXO AO CONTRATO Nº 13/2020-PGE

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

2) A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LUIS BARBOSA CINTRA, Usuário Externo**, em 04/11/2020, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 18/11/2020, às 13:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016313785** e o código CRC **490D3C03**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202000003010468



SEI 000016313785